



**Simulado de Direito Penal: Crimes Contra a Pessoa Parte I**  
**(NUCEPE/Prefeitura de Teresina - PI/2019)**

**01) Se o agente age sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ele comete homicídio privilegiado.**

**Comentário:**

<b>Homicídio Privilegiado - CP/40. Art. 121. §1º</b>
CP/40. Art. 121. § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o <b>domínio de violenta emoção</b> , logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode <b>reduzir</b> a pena de <b>um sexto a um terço</b> .
Ocorre em situações <b>especiais</b> , sendo a <b>reprovação de conduta ilícita</b> do agente <b>menor</b> , podendo este ter a pena <b>reduzida de 1/6 a 1/3</b> .
O <b>Homicídio Privilegiado</b> é possível quando se tratar: * Motivo de <b>relevante valor social</b> ou <b>valor moral</b> ; * Domínio de <b>violenta emoção</b> , <b>após o sujeito passivo provocar injustamente</b> .
<b>OBS:</b> No <b>concurso de pessoas</b> , caso o crime por <b>violenta emoção</b> seja praticado, o <b>agente que não possuía tal circunstância pessoal</b> responderá por <b>homicídio simples</b> , e não privilegiado.

**Gabarito:** Correto.

**(UEG/PC-GO/2018)**

**02) De acordo com o Código Penal, há homicídio qualificado quando for cometido para assegurar a impunidade de outro crime.**

**Comentário:**

<b>Homicídio Qualificado - CP/40. Art. 121. §2º</b>
É o <b>homicídio</b> em que resulta em uma pena <b>mais grave</b> devido à <b>alta reprovação da conduta do sujeito ativo</b> , sendo de <b>12 a 30 anos</b> .
Ocorre <b>Homicídio Qualificado</b> : * Mediante <b>paga ou promessa de recompensa</b> , ou por <b>outro motivo torpe</b> ; ( <b>Homicídio Qualificado</b> devido ao <b>Motivo</b> ) * Por <b>motivo fútil</b> ; ( <b>Homicídio Qualificado</b> devido ao <b>Motivo</b> ) * Com <b>emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel</b> , ou de que possa <b>resultar perigo comum</b> ; ( <b>Homicídio Qualificado</b> devido ao <b>Meio utilizado</b> ) * À <b>traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido</b> ; ( <b>Homicídio Qualificado</b> devido ao <b>modo ou a forma</b> ) * <b>Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime</b> ; ( <b>Homicídio Qualificado</b> devido à <b>finalidade</b> ) * Contra a <b>mulher por razões da condição de sexo feminino</b> ( <b>Feminicídio</b> ); * Contra <b>autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública</b> , no exercício da função ou em decorrência dela, ou <b>contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau</b> , em razão dessa condição.

**Gabarito:** Correto.

**(VUNESP/PC-BA/2018)**

**03) Considera-se qualificado o homicídio praticado contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos.**

**Comentário:**

Considera-se **majorado (aumento da pena)** o homicídio praticado contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos.

<b>Homicídio Majorado - CP/40. Art. 121. §4º</b>	
CP/40. Art. 121. § 4º No <b>homicídio culposo</b> , a pena é <b>augmentada de 1/3 (um terço)</b> , se o crime resulta de <b>inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício</b> , ou <b>se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante</b> . Sendo <b>doloso o homicídio</b> , a pena é <b>augmentada de 1/3 (um terço)</b> se o <b>crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos</b> .	
<b>Aumento da Pena - Majorante</b>	
<b>Homicídio Culposo</b>	<b>Homicídio Doloso</b>
O <b>aumento da pena</b> ocorre se:	O <b>aumento da pena</b> ocorre se:
* O crime resulta de <b>inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício</b> .	* O crime é praticado <b>contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos</b> .



<p><b>(Pena aumentada de 1/3)</b></p> <p>* O agente <b>deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.</b> <b>(Pena aumentada de 1/3)</b></p>	<p><b>(Pena aumentada de 1/3)</b></p> <p>* O crime for praticado por <b>milícia privada</b>, sob o pretexto de <b>prestação de serviço de segurança</b>, ou por <b>grupo de extermínio.</b> <b>(Pena aumentada de 1/3 até 1/2)</b></p> <p>* No caso de <b>Feminicídio</b> o crime for praticado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Durante a gestação</b> ou nos <b>3 (três) meses posteriores ao parto</b>;</li> <li>- Contra <b>pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas</b> que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;</li> <li>- Na <b>presença física ou virtual de descendente ou de ascendente</b> da vítima;</li> <li>- Em <b>descumprimento das medidas protetivas</b> de urgência previstas nos <b>incisos I, II e III</b> do caput do <b>art. 22 da Lei nº 11.340</b>, de 7 de agosto de 2006. <b>(Pena aumentada de 1/3 até 1/2)</b></li> </ul>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Gabarito: Errado.

(INSTITUTO AOCP/PC-ES/2019)

04) No homicídio doloso, a pena é aumentada de um terço se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

Comentário:

Homicídio Majorado - CP/40. Art. 121. §4º	
Aumento da Pena - Majorante	
Homicídio Culposo	Homicídio Doloso
<p>CP/40. Art. 121. § 4º No <b>homicídio culposo</b>, a pena é <b>aumentada de 1/3 (um terço)</b>, se o crime resulta de <b>inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício</b>, ou <b>se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante</b>. Sendo <b>doloso o homicídio</b>, a pena é <b>aumentada de 1/3 (um terço)</b> se o <b>crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos</b>.</p> <p>O <b>aumento da pena</b> ocorre se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* O crime resulta de <b>inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício.</b> <b>(Pena aumentada de 1/3)</b></li> <li>* O agente <b>deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.</b> <b>(Pena aumentada de 1/3)</b></li> </ul>	<p>O <b>aumento da pena</b> ocorre se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* O crime é praticado <b>contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.</b> <b>(Pena aumentada de 1/3)</b></li> <li>* O crime for praticado por <b>milícia privada</b>, sob o pretexto de <b>prestação de serviço de segurança</b>, ou por <b>grupo de extermínio.</b> <b>(Pena aumentada de 1/3 até 1/2)</b></li> <li>* No caso de <b>Feminicídio</b> o crime for praticado: <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Durante a gestação</b> ou nos <b>3 (três) meses posteriores ao parto</b>;</li> <li>- Contra <b>pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas</b> que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;</li> </ul> </li> </ul>



	<p>- Na <b>presença física ou virtual de descendente</b> ou de <b>ascendente</b> da vítima;</p> <p>- Em <b>descumprimento das medidas protetivas</b> de urgência previstas nos <b>incisos I, II e III</b> do caput do <b>art. 22 da Lei nº 11.340</b>, de 7 de agosto de 2006. <b>(Pena aumentada de 1/3 até 1/2)</b></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Gabarito: Errado.

(CESPE/DPE-PE/2018)

05) Em se tratando de homicídio doloso simples, o juiz poderá deixar de aplicar a pena caso as consequências da infração atinjam o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Comentário:

<b>Perdão Judicial - CP/40. Art. 121. §5º</b>
CP/40. Art. 121. § 5º - Na hipótese de <b>homicídio culposo</b> , o juiz poderá <b>deixar de aplicar a pena</b> , se as <b>consequências da infração atingirem o próprio agente</b> de forma <b>tão grave</b> que a <b>sanção penal</b> se torne <b>desnecessária</b> .
A sentença do perdão judicial <b>não serve para a reincidência</b> .
<b>STJ/Súmula 18</b>
A <b>sentença concessiva do perdão judicial</b> é declaratória da <b>extinção da punibilidade</b> , <b>não subsistindo qualquer efeito condenatório</b> .

Gabarito: Errado.

(VUNESP/PC-BA/2018)

06) O feminicídio é espécie de homicídio qualificado e resta configurado quando a morte da mulher se dá em razão da condição do sexo feminino. Se o crime for presenciado por descendente da vítima, incidirá ainda causa de aumento de pena.

Comentário:

<b>Homicídio Qualificado - Feminicídio</b>
Ocorre quando o <b>sujeito ativo</b> pratica o delito <b>contra uma mulher</b> , devendo ocorrer por <b>razões de condição do sexo feminino (violência de gênero)</b> , que é quando envolver: * <b>Violência doméstica e familiar</b> ; * <b>Menosprezo ou discriminação à condição de mulher</b> .
<b>OBS:</b> Caso exista <b>mais de uma situação qualificadora</b> , uma das situações <b>qualifica</b> o delito e a outra serve como <b>agravante genérica</b> , no caso de <b>previsão</b> , ou <b>circunstância judicial desfavorável</b> , caso <b>não exista a previsão de agravante</b> .
<b>OBS:</b> É possível ainda o <b>homicídio ser privilegiado e qualificado</b> , desde que a qualificadora seja <b>objetiva</b> , em relação ao <b>meio usado</b> , e a <b>situação privilegiada</b> seja sempre <b>subjetiva</b> , em relação aos <b>motivos do crime</b> .
<b>OBS:</b> O crime privilegiado e qualificado <b>não será considerado hediondo</b> .

CP/40. Art. 121. § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - **durante a gestação** ou nos **3 (três) meses posteriores** ao parto;

II - **contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos**, com **deficiência ou portadora de doenças degenerativas** que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - **na presença física ou virtual de descendente** ou de **ascendente** da vítima;

Gabarito: Correto.

(FUNDEP/DPE-MG/2019)

07) É possível o homicídio qualificado-privilegiado desde que a qualificadora tenha natureza objetiva, já que todas as causas de privilégio são de natureza subjetiva.

Comentário:

É possível ainda o **homicídio ser privilegiado e qualificado**, desde que a qualificadora seja **objetiva**, em relação ao **meio usado**, e a **situação privilegiada** seja sempre **subjetiva**, em relação aos **motivos do crime**.



Gabarito: Correto.

(INSTITUTO AOCPC/PC-ES/2019)

08) No delito de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, a pena é duplicada se o crime é praticado por motivo egoístico.

Comentário:

Induzimento, Instigação ou Auxílio ao Suicídio ou a Automutilação - CP/40. Art. 122.	
Antes da Lei 13.968/2019	Depois da Lei 13.968/2019
<p>CP/40. Art. 122 – Induzir (cria a possibilidade – Participação Moral) ou instigar (Reforça a ideia - Participação Moral) alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:</p> <p>Pena - <b>reclusão</b>, de <b>dois a seis anos</b>, se o <b>suicídio se consuma</b>; ou <b>reclusão</b>, de <b>um a três anos</b>, se da <b>tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave</b>.</p> <p>Parágrafo único - A pena é <b>duplicada</b>:</p> <p>I - se o crime é praticado por <b>motivo egoístico</b>;</p> <p>II - se a vítima é <b>menor ou tem diminuída</b>, por qualquer causa, a <b>capacidade de resistência</b>.</p>	<p>CP/40. Art. 122. Induzir (cria a possibilidade – Participação Moral) ou instigar (Reforça a ideia - Participação Moral) alguém a suicidar-se ou a <b>praticar automutilação</b> ou prestar-lhe <b>auxílio material</b> para que o faça:</p> <p><b>Pena - reclusão</b>, de <b>6 (seis) meses a 2 (dois) anos</b>.</p> <p>§ 1º Se da <b>automutilação</b> ou da <b>tentativa de suicídio</b> resulta <b>lesão corporal</b> de natureza <b>grave</b> ou <b>gravíssima</b>, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código: (<b>Crime Qualificado</b>)</p> <p><b>Pena - reclusão</b>, de <b>1 (um) a 3 (três) anos</b>.</p> <p>§ 2º Se o <b>suicídio se consuma</b> ou se da <b>automutilação resulta morte</b>: (<b>Crime Qualificado</b>)</p> <p><b>Pena - reclusão</b>, de <b>2 (dois) a 6 (seis) anos</b>.</p> <p>§ 3º A pena é <b>duplicada</b>: (<b>Majoração da Pena</b>)</p> <p>I - <b>se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil</b>;</p> <p>II - se a vítima é <b>menor ou tem diminuída</b>, por qualquer causa, <b>a capacidade de resistência</b>.</p> <p>§ 4º A pena é <b>umentada até o dobro</b> se a conduta é realizada por meio da <b>rede de computadores</b>, de <b>rede social</b> ou <b>transmitida em tempo real</b>. (<b>Majoração da Pena</b>)</p> <p>§ 5º Aumenta-se a pena em <b>metade</b> se o agente é <b>líder ou coordenador de grupo</b> ou de <b>rede virtual</b>. (<b>Majoração da Pena</b>)</p> <p>§ 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em <b>lesão corporal</b> de natureza <b>gravíssima</b> e é cometido <b>contra menor de 14 (quatorze) anos</b> ou contra quem, por <b>enfermidade ou deficiência mental</b>, <b>não tem</b> o necessário <b>discernimento</b> para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, <b>não pode oferecer resistência</b>, responde o agente pelo <b>crime</b> descrito no § 2º do art. 129 deste Código (<b>Lesão Corporal Qualificada – Gravíssima</b>).</p> <p>§ 7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra <b>menor de 14 (quatorze) anos</b> ou contra quem <b>não tem</b> o necessário <b>discernimento</b> para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, <b>não pode oferecer resistência</b>, responde o</p>



	agente pelo crime de <b>homicídio</b> , nos termos do art. 121 deste Código.	
<b>Elemento subjetivo:</b> Dolo (é possível por dolo eventual), não sendo possível a forma culposa.		
<b>OBS:</b> O <b>suicídio não é considerado crime</b> , mas sim a <b>conduta da pessoa que incentiva</b> a outra a cometer tal ato. Essa conduta é uma <b>conduta principal</b> e não acessória, sendo o <b>próprio núcleo do tipo penal</b> . Desta forma, o <b>agente</b> que incentiva o suicídio é o <b>autor</b> e não participe do crime.		
<b>OBS:</b> Apenas a pessoa que tenha discernimento é que pode ser sujeito passivo de tal crime.		
<b>OBS:</b> Se da <b>automutilação</b> ou da <b>tentativa de suicídio</b> resulta em <b>lesão corporal</b> de natureza <b>gravíssima</b> e é cometido <b>contra menor de 14 (quatorze) anos</b> ou contra quem, por <b>enfermidade ou deficiência mental</b> , <b>não tem</b> o necessário <b>discernimento</b> para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, <b>não pode oferecer resistência</b> , responde o agente pelo <b>crime</b> descrito no <b>§ 2º do art. 129</b> deste Código ( <b>Lesão Corporal Qualificada – Gravíssima</b> ).		
<b>OBS:</b> Se o <b>suicídio se consuma</b> ou se da <b>automutilação</b> resulta <b>morte contra menor de 14 (quatorze) anos</b> ou contra quem <b>não tem</b> o necessário <b>discernimento</b> para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, <b>não pode oferecer resistência</b> , responde o agente pelo crime de <b>homicídio</b> , nos termos do <b>art. 121</b> deste Código.		
<b>OBS:</b> A nova redação apresentada pelo Art. 122. CP pune o sujeito ativo pelo <b>mero exaurimento da conduta</b> , ou seja, se o delito <b>não resultar em nada</b> ou <b>acarretar lesão corporal de natureza leve</b> , a pessoa que fez o mero induzimento, instigação, auxílio material a lesão ou suicídio, responderá conforme o Art. 122.		
<b>Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio - CP/40. Art. 122.</b>		
<b>Resultado</b>	<b>Vítima Com Discernimento</b>	<b>Vítima Vulnerável ou Sem Discernimento</b>
<b>Não acarreta lesão</b>	Tipificação do <b>Art. 122, Caput, CP.</b>	Tipificação do <b>Art. 122 c/ Art. 122, §3º, II.</b>
<b>Lesão Leve</b>	Tipificação do <b>Art. 122, Caput, CP.</b>	Tipificação do <b>Art. 122 c/ Art. 122, §3º, II.</b>
<b>Lesão Grave</b>	Tipificação do <b>Art. 122, §1º, CP.</b>	Tipificação do <b>Art. 122, §1º, CP.</b>
<b>Lesão Gravíssima</b>	Tipificação do <b>Art. 122, §1º, CP.</b>	Tipificação do <b>Art. 129, §2º, CP.</b>
<b>Morte</b>	Tipificação do <b>Art. 122, §2º, CP.</b>	Tipificação do <b>Art. 121, CP.</b>
<b>Consumação do Crime (Crime é Formal):</b> Ocorre quando o agente pratica o ato, sendo a morte ou as lesões uma mera condição objetiva de punibilidade.		

**Gabarito:** Correto.

(FCC/Câmara Legislativa do Distrito Federal/2018)

**09) Provocar aborto em si mesma é tipificado na lei como crime de infanticídio.**

**Comentário:**

<b>Infanticídio – CP/40. Art. 123.</b>
Art. 123 - Matar, sob a <b>influência do estado puerperal</b> , o <b>próprio filho</b> , durante o parto ou logo após:
Pena - detenção, de <b>dois a seis anos</b> .
É considerada uma <b>espécie de homicídio</b> , sendo a pena <b>menor</b> , <b>desde que comprovado a influência do estado puerperal da mãe</b> , ou seja, o estado emocional da pessoa precisa ser a causa do fato.
É um <b>crime próprio</b> , sendo possível o <b>concurso de agentes</b> . É possível o <b>crime por tentativa</b> .
O crime <b>só é possível mediante dolo</b> (direto ou eventual). Caso a mãe de <b>forma culposa</b> mate o filho, teremos um caso de <b>homicídio culposo</b> e não de infanticídio.
A mãe responderá por <b>infanticídio</b> , mesmo se matar o filho de outra pessoa pensando que é o seu, sendo um caso de erro sobre a pessoa.
<b>Sujeito Ativo:</b> Mãe da vítima.
<b>Sujeito Passivo:</b> Recém-nascido.
<b>Consumação do Crime:</b> Ocorre com a <b>morte da criança</b> .

<b>Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento – CP/40. Art. 124.</b>
Art. 124 - Provocar <b>aborto em si mesma</b> ou consentir que <b>outrem lho provoque</b> :
Pena - detenção, de <b>um a três anos</b> .
<b>Elemento Subjetivo:</b> Dolo. O aborto de <b>forma culposa não é considerado crime</b> . É cabível <b>tentativa</b> .
<b>Sujeito Ativo:</b> Mãe da vítima.
<b>Sujeito Passivo:</b> Embrião ou feto.
É um <b>crime de mão própria</b> .
Sendo o aborto por <b>consentimento</b> (outra pessoa pratica o aborto com o consentimento da estante), o <b>terceiro</b> responde nos termos do <b>Art. 126. CP/40</b> .
<b>Consumação do Crime:</b> Ocorre com a <b>eliminação do feto ou embrião</b> .

**Gabarito:** Errado.



(FAPEMS/PC-MS/2017)

10) O infanticídio é modalidade do homicídio qualificado pelo resultado, quando a mãe mata o próprio filho logo após o parto, sob a influência do estado puerperal, cuja pena é agravada.

Comentário:

Infanticídio – CP/40. Art. 123.
Art. 123 - Matar, sob a <b>influência do estado puerperal</b> , o <b>próprio filho</b> , durante o parto ou logo após:
Pena - detenção, de <b>dois a seis anos</b> .
É considerada uma <b>espécie de homicídio</b> , sendo a pena <b>menor</b> , <b>desde que comprovado a influência do estado puerperal da mãe</b> , ou seja, o estado emocional da pessoa precisa ser a causa do fato.
É um <b>crime próprio</b> , sendo possível o <b>concurso de agentes</b> . É possível o <b>crime por tentativa</b> .
O crime <b>só é possível mediante dolo</b> (direto ou eventual). Caso a mãe de <b>forma culposa</b> mate o filho, teremos um caso de <b>homicídio culposo</b> e não de infanticídio.
A mãe responderá por <b>infanticídio</b> , <b>mesmo se matar o filho de outra pessoa</b> pensando que é o seu, sendo um caso de erro sobre a pessoa.
<b>Sujeito Ativo:</b> Mãe da vítima.
<b>Sujeito Passivo:</b> Recém-nascido.
<b>Consumação do Crime:</b> Ocorre com a <b>morte da criança</b> .

Gabarito: Errado.